



**REGULAMENTO DO
DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 39.591.404/0001-32

Datado de
08 de maio de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....	15
CAPÍTULO I - DO FUNDO	15
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	15
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	21
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	28
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	29
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	29
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	31
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	33
CAPÍTULO I - DA CLASSE	34
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	34
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	38
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO.....	40
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	44
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	46
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	48
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	49
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	49
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	51
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE	53
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	53
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	54
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	54

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	55
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE.....	57
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	59
ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	70
ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO.....	72
ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Erro! Indicador não definido.

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

são os acordos operacionais firmados pelo(s) Agente(s) de Cobrança com as Instituições Financeiras Conveniadas.

“Administradora”

significa a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar – conj. 401, Pinheiros, CEP 05408-003, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

“Agente de Cobrança”

significa a **FESTCLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, nº 255, 19º andar, Jardim

	Aquarius, CEP 12.246-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.394/0001-20, empresa nomeada pelos Cotistas através de Contrato de Cobrança, responsável por cobrar os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores e está(estão) devidamente especificado(s) no Regulamento.
<u>"Agente de Liquidação"</u>	É a sociedade empresarial a ser contratada pelo Fundo para realizar o serviço de liquidação dos Direitos Creditórios do Fundo, por meio de contrato celebrado entre o Agente de Liquidação e o Fundo.
<u>"Alocação Mínima"</u>	tem seu significado atribuído no Artigo 2.15 do Anexo I deste Regulamento.
<u>"Amortização"</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada data de pagamento de Amortização, observado o cronograma constante no Regulamento ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>"Anexos"</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>"Ativos Financeiros"</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.17 do Anexo I deste Regulamento;
<u>"Auditor Independente"</u>	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo;

<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Bancos Depositários"</u>	são os bancos nos quais as Contas Vinculadas (<i>escrow accounts</i>) estão abertas, que celebraram Contrato de Depósito.
<u>"Benchmark Sênior"</u>	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no Capítulo 12.
<u>"CCBs"</u>	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados pelo Agente de Cobrança conforme cláusula mandato contida no Contrato com os Titulares, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os Direitos Creditórios;
<u>"Cedentes"</u>	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
<u>"Chamada de Capital"</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>"Classe"</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Coligadas"</u>	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital volante da Pessoa específica.

<u>“Condições de Endosso/Cessão”</u>	são as condições de endosso/cessão que deverão ser observadas por cada Direito Creditório para que este seja adquirido pelo Fundo, na forma do Artigo 3.4 do Anexo I do Regulamento.
<u>“Conta Autorizada do Agente de Cobrança”</u>	a conta corrente de livre movimentação indicada pelo Agente de Cobrança ao respectivo Banco Depositário.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significada a conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante ou outra que venha a substituí-la.
<u>“Contas Vinculadas”</u>	Significam as contas vinculadas de movimentação restrita (<i>escrow accounts</i>), de titularidade do Agente de Cobrança, movimentadas pelo Custodiante, abertas nos Bancos Depositários que receberão o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme disposto nos respectivos Contratos de Depósito.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	é o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços do Fundo. Referido contrato prevê (i) a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito nas Contas Vinculadas, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e (ii) o acesso, pelo Custodiante, aos procedimentos de cobrança utilizados pelo Agente de Cobrança de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios transferidos.
<u>“Contratos de Depósito”</u>	são os contratos celebrados entre os Bancos Depositários, o Agente de Cobrança e o Fundo, assim como pelo Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, que regulam a movimentação das Contas Vinculadas.

<u>"Contrato de Endosso e de Cessão"</u>	é cada "Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação" ou "Contrato de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação" celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes.
<u>"Controle"</u>	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
<u>"Cotas"</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"Cotas Seniores"</u>	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores, consideradas em conjunto e indistintamente.
<u>"Cotas Subordinadas Júnior"</u>	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino efeitos de resgate.
<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate.
<u>"Cotista"</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.

<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definido no Artigo 3.1 do Anexo I deste Regulamento.
<u>"Custodiante"</u>	Significa a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Resgate"</u>	É a respectiva data de resgate das Cotas.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
<u>"Devedoras"</u>	são os clientes do Agente de Cobrança, pessoas físicas portadores de cartões de crédito bandeirados, cartões private label ou cartões de benefícios que tenham contratado qualquer tipo de financiamento das faturas e/ou carnês em atraso ou que contenham qualquer tipo de parcelamento referentes aos cartões de crédito, provenientes e subadquirentes no mercado provenientes de administradora de cartão; funcionários de empresas conveniadas ao Agente de Cobrança que tenham contratado empréstimo consignado; empresas conveniadas ao Agente de Cobrança que tenham cedido direitos creditórios ao Fundo.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, são representados por: (a) títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; (b) contratos em geral; (c) transações financeiras de faturas vencidas e não pagas, a vencer ou adimplidas, realizadas por Devedores com a utilização de Cartões FESTCLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO LTDA. ; e (d) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	são (a) o Contrato e respectivo Termo de Cessão; (b) Contrato e respectivo Termo de Endosso; (c) eventual termo de recompra e seus anexos; (d) eventual Termo de Substituição e seus anexos; e (e) acesso ao sistema de processamento de faturas de cartões, carnês e cobrança utilizado pela Cedente e/ou Agente de Cobrança ou arquivo eletrônico equivalente, bem como ligações telefônicas gravadas e documentos de negociações firmadas pelo Agente de Cobrança nos canais de atendimento ao cliente.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	são os eventos definidos e listados no Capítulo XV do Anexo I deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Capítulo XVI do Anexo I deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar

	acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
<u>"FGC"</u>	é o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"Fatores de Risco"</u>	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.
<u>"Fundo"</u>	Significa o DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , devidamente registrado junto à CVM sob o CNPJ nº 39.591.404/0001-32.
<u>"Gestor"</u>	significa a H2 CAPITAL S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ nº 40.297.139/0001-63, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 18.819 de 08 de julho de 2021, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
<u>"IGP-M"</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>"Índice de Subordinação"</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
<u>"Índice de Subordinação Júnior"</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.

<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
<u>"Plataforma Tecnológica"</u>	É o portal que poderá ser contratado pelo Fundo para realizar a Cessão dos Direitos Creditórios, contratado através de Contrato de Prestação de Serviços de Portal de Plataforma Tecnológica, celebrado entre o Fundo e empresa dona do portal de plataforma tecnológica.
<u>"Política de Cobrança"</u>	é a política de cobrança adotada pela Classe e pelo Agente de Cobrança.
<u>"Política de Investimentos"</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>"Prestadores de Serviço Essenciais"</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>"Preço de Aquisição"</u>	com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pela Classe a um endossante ou a um cedente, conforme o caso, em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios.
<u>"Regulamento"</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>"Razão de Garantia Sênior"</u>	significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.

<u>"Razão de Garantia Mezanino"</u>	significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (se houver).
<u>"Reserva de Caixa"</u>	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe mencionados no Capítulo XI do Anexo I deste Regulamento.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>"Resgate"</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>"Subclasse"</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>"Subordinação"</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.21 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
<u>"Suplemento das Cotas Seniores"</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas

	Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>"Taxa de Custódia"</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao CUSTODIANTE , conforme especificada no Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.
<u>"Termo de Adesão"</u>	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
<u>"Termo de Substituição"</u>	é o documento a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo em virtude de acordo de renegociação de dívida celebrado entre o Agente de Cobrança e os Devedores, na qualidade de representante do Fundo.
<u>"Total de Ativos"</u>	É o somatório dos ativos na carteira da Classe.

REGULAMENTO DO DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO"), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como Multicarteira Outros.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- i. plataforma de tecnologia.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, eventual consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.3.2. A **ADMINISTRADORA** possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da **ADMINISTRADORA** (<https://www.fiddgroup.com/>).

2.3.3. A **ADMINISTRADORA** declara que não se encontra em conflito de interesses com o **GESTOR** e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

2.4. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

2.5. Em caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.6. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.7. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.8. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(iv) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(v) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(viii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ix) realizar a gestão profissional e análise de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(x) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e

(xi) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

- a. os Índices de Subordinação;
- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xii) informar à **ADMINISTRADORA**, em até 5 (cinco) dias úteis, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.8.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.7. acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.8.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.7. acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.8.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da gestão.

2.8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.2. e do inciso (i) da Cláusula 2.7. acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais que tiver realizado a contratação deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.9. É vedado ao **GESTOR**, em nome do **FUNDO**, além do disposto no artigo 101 da Resolução CVM 175, nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II, e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; e

(ii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO**;

2.10. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.11. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.12. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.13. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no art. 113, inciso V, da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.14. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.13 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.16. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se houver;
- (xxiii) taxa máxima de custódia;
- (xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxv) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (xxvi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xxvii) despesas com o Agente de Cobrança contratado pelo **FUNDO**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, do Agente de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;

(iv) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(vii) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**;

(viii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.2. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.3. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica. Nos casos em que houver contratação de

Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do **GESTOR** da rede mundial de computadores, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Estas informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.3.3. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.3.4. Para os fins do disposto na cláusula 5.3.3., fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

5.3.5. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.8. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

5.5.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.4. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.5. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasses de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

5.5.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

5.5.7. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.8. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.9. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

5.5.9.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função no Agente de Cobrança, na **ADMINISTRADORA**, no Custodiante, no **GESTOR**, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O **FUNDO** e sua Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de setembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

6.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do **FUNDO**, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.fiddgroup.com/>.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de classe fechada.

8.5. Ressalvado o disposto acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas nas páginas do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2391 – 4180, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 277 6656, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados

locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450 - 4º andar/conjunto 401 Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05408-003.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://h2kapital.com.br/>.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DO DENARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO DENARIUS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

VIGENTE EM 08 DE MAIO DE 2026

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Denarius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros para Classificação do Fundo, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como Multicarteira Outros.

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

1.4. As Cotas Seniores e Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Oscar Calçados Ltda. e/ou por suas controladoras, coligadas e/ou partes relacionadas.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso/Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, poderão os Direitos Creditórios assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175.

2.4. Origem dos Direitos Creditórios. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir, sendo o processo de cada um especificado conforme neste Regulamento:

(a) para todos Direitos Creditórios:

- (1) os cedentes ou endossantes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder, que poderá ser mediante Plataforma Tecnológica a ser contratada mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Plataforma Tecnológica;
- (2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (3) o Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (4) o Gestor realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (5) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (6) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pelo Fundo, sendo representado por sua Gestora e cedente ou endossante;
- (7) após a conclusão das assinaturas do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo cedente ou endossante.

2.5. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da Classe, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do Regulamento.

2.6. Caso o cedente ou endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as cedentes ou endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

2.7. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos endossantes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

2.8. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao respectivo Agente de Liquidação, que repassará os valores ao respectivo endossante ou cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.

2.9. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

2.10. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo endossante ou com a possibilidade de direito de regresso contra o respectivo cedente/endossante e/ou coobrigação deste, o que será definido no Contrato de Endosso e/ou Cessão.

2.11. Responsabilidade dos endossantes ou dos cedentes ou endossantes em relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os endossantes ou cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.12. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) ("Alocação Mínima"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

2.13. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios transferidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da **ADMINISTRADORA.**

2.14. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

2.15. Revolvência dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde respeitado o disposto neste Regulamento.

2.16. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.17. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) títulos de emissão de instituições financeiras;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa.

2.18. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.19. O **GESTOR** do **FUNDO** deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pelo **GESTOR** em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do **FUNDO** seja caracterizado como de longo prazo.

2.20. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

2.21. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pelo **GESTOR**, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

2.22. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

2.23. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas

ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.24. Segregação das Atividades da Administradora. A **ADMINISTRADORA** mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

2.25. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; (vii) dos endossantes ou cedentes; ou (viii) de qualquer mecanismo de seguro.

2.26. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.h2kapital.com.br.

2.27. A **ADMINISTRADORA** e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**, <https://www.fiddgroup.com/governanca-corporativa/> disposta na tabela abaixo.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios poderão ser vencidos ou a vencer, no momento de aquisição pela Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta) meses;
- (iii) sejam representados em moeda corrente nacional; e
- (iv) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

3.1.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não

haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

3.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo **GESTOR** do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.2.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos à Classe, o **GESTOR**, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 1º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, efetuará a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo I, sendo certo que o **GESTOR** e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

3.3. Condições de endosso ou de cessão. Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, cada Endossante/Cedente deverá ofertar à Classe apenas Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de endosso ou de cessão, a serem verificadas pela Gestora na data de aquisição de cada Direito Creditório:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser de origem de cartões bandeirados, provenientes de adquirentes e sub-adquirentes no mercado; provenientes de administradora de cartões *private label* e bandeirados; de pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo cedente ou endossante seja uma administradora de cartão; de convênios de benefícios celebrados com pessoas jurídicas na modalidade de benefício e/ou na modalidade de desconto em folha; de CCBs ou operações de CCBs de pessoas físicas e jurídicas originárias de pagamento de faturas de cartões *private label* e bandeirados; de operações de consignado privado; e de pessoa jurídica, originados junto a instituições financeiras ou performados de fornecedores mercantis de serviços e de contrato de aluguel contra sacados; carnês de pessoas físicas e jurídicas; notas promissórias; duplicatas; ou de origem de outros documentos representativos de crédito.

3.4. As Condições de endosso ou de cessão deverão ser verificadas pelo **GESTOR**, na data de aquisição de cada Direito Creditório. Nos termos do art. 3º, §1º, Anexo Normativo II, da Instrução CVM 175/22, a **ADMINISTRADORA** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **GESTOR** ou terceiro por ele contratado, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de endosso ou de cessão estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

- 4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.2.** As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.
- 4.3.** O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ("Cota de Fechamento").
- 4.4.** As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 4.5.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes.

Subclasses de Cotas

- 4.6.** As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:
- (i)** Cotas Seniores;
 - (ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - (iii)** Cotas Subordinadas Júnior.
- 4.7.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável.

Cotas Seniores

- 4.8.** As Cotas Seniores emitidas pelo **FUNDO** possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observando o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor nominal unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação das Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 01 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores em circulação; e
- (v) as Cotas Seniores possuirão como meta de rentabilidade prioritária da taxa CDI mais a taxa de 02% (dois por cento) ao ano ("Benchmark Sênior").

4.9. O *Benchmark Sênior* consiste na meta de remuneração das Cotas Seniores. O *benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.10. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao respectivo *benchmark* que for atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

4.11. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos deste Regulamento.

4.12. O resgate das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes.

4.13. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

4.13.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 4.11, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 4.11, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelo Benchmark Sênior, descontando-se eventuais amortizações.

4.13.2. Na data em que, nos termos do Artigo 4.11, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 4.11, alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

Cotas Subordinadas Mezanino

4.14. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- (iii) seu valor nominal unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) direito de voto em relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto.

4.15. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como meta de rentabilidade prioritária a taxa CDI mais a taxa de 3% (três por cento) ao ano ("*Benchmark Mezanino*").

4.16. Cálculo do Valor das Cotas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

- b) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Mezanino.

4.16.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 4.14, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 4.14, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelo Benchmark Mezanino, descontando-se eventuais amortizações.

4.16.2. Na data em que, nos termos do Artigo 4.14, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no Artigo 4.14, alínea (a), o valor das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

Cotas Subordinadas Júnior

4.17. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas após o resgate das Cotas Seniores e Mezaninos, em observância à Razão de Garantia;
- (iii) seu valor nominal unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) direito de voto em relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto; e
- (v) as Cotas Subordinadas Junior não têm benchmark definido.

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

4.19. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas e de Cotas Mezanino em circulação.

4.20. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

Subordinação das Cotas

4.21. O **FUNDO** terá como Índice de Subordinação Sênior o percentual mínimo de 125% (cento e vinte cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Júniores em circulação em conjunto (o “Índice de Subordinação Sênior”). O **FUNDO** terá como Índice de Subordinação Mezanino o percentual mínimo de 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento), ou seja, no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Júniores em circulação (o “Índice de Subordinação Mezanino”).

4.22. Caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, disposta no Artigo 4.18. acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

5.1. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento; (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira da Classe; (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional; e (iv) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

5.2. A qualidade de Cotista do **FUNDO** caracterizar-se-á (i) pela validação da **ADMINISTRADORA** de toda a documentação cadastral do Cotista, incluindo o termo de adesão devidamente assinado e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

5.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as

prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO**; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

5.4. Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data do respectivo pagamento.

5.5. A integralização das Cotas Seniores do **FUNDO** será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do **FUNDO** a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**.

5.6. A integralização das Cotas Mezanino e/ou Subordinadas Juniores poderá ser efetuada mediante cessão de ativos derivados de contratos e/ou outros documentos representativos de crédito ou em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do **FUNDO** a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**.

5.7. A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do **FUNDO** está condicionada (i) à entrega do recibo de integralização assinado pelo Cotista e pela **ADMINISTRADORA**; e (ii) à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a **ADMINISTRADORA**.

5.8. A aplicação de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16h (dezesesseis horas). A solicitação de aplicação realizada após as 16h (dezesesseis horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

5.9. Previamente à integralização das Cotas Seniores, o montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado.

5.10. O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva data da 1ª integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, ou (ii) valor unitário da Cota Sênior, na data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, acrescido do rendimento correspondente ao *Benchmark* Sênior.

5.10.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, discriminados na cláusula 5.12. acima, têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Seniores após a data da primeira integralização de Cotas Seniores; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate das Cotas Seniores com prioridade sobre as Cotas Subordinadas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do **GESTOR**.

5.10.2. Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

5.11. As Cotas Subordinadas terão seu valor de integralização ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

5.12. O disposto no item 4.6, letra (v) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

5.13. Reserva de Caixa. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Regulamento, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

6.2. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista a **ADMINISTRADORA**.

6.3. Os titulares de Cotas Subordinadas poderão, a qualquer momento, solicitar o resgate de suas Cotas Subordinadas a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no Capítulo IV acima e os procedimentos abaixo.

6.3.1. A **ADMINISTRADOR** deverá comunicar a cada titular de Cotas Seniores qualquer solicitação de resgate de Cotas Subordinadas até o 3º (terceiro) Dia Útil após o

recebimento do pedido de resgate, informando, ainda, seu valor e data de realização. Nesta hipótese, o Cotista Subordinado Junior deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação do interesse de resgate pelo Cotista Sênior, contados do recebimento da comunicação de que trata a cláusula 6.2. para solicitar o resgate de suas Cotas Subordinadas Juniores.

6.3.2. Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias do envio da comunicação de solicitação de resgate de Cotas Subordinadas pela **ADMINISTRADORA**, sem que ocorra a manifestação pelos titulares das Cotas Seniores do Fundo, a **ADMINISTRADORA** deverá realizar o pagamento do resgate aos Cotistas Subordinados Juniores no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.3.3. Os Cotistas Seniores respondam a manifestação optando pelo resgate das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após a conclusão do resgate de todas as Cotas Seniores (observado o disposto na cláusula 6.1.1. acima). A **ADMINISTRADORA** deverá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas aos titulares que solicitaram o resgate no prazo de até 3 (três) dias após a conclusão dos pagamentos de resgate das Cotas Seniores.

6.4. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar os resgates solicitados pelos respectivos titulares das Cotas Seniores nos prazos acima estabelecidos, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento dos referidos resgates de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis a Classe para o pagamento dos referidos resgates ou amortizações. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação dos resgates ou amortizações ainda não haja recursos disponíveis para pagamento dos referidos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** tomará as providências previstas no Capítulo XVI deste Regulamento.

6.5. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

6.6. Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

6.7. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pela Classe e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

6.8. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates ou amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

6.9. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

6.10. Para fins de resgate das Cotas Sênior, será considerado o valor de fechamento da respectiva cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do respectivo resgate; e das Cotas Subordinadas, o valor de fechamento da respectiva cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

6.11. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Mezanino da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto de amortização.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

7.1. As Cotas da Classe não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha dos bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

7.2. As Cotas emitidas pela Classe serão destinadas a um único cotista, ou a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto, de acordo com a regulamentação em vigor, essas estão dispensadas de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Resolução CVM 175. Tendo em vista que o **FUNDO** está organizado sob a forma de condomínio aberto, é expressamente vedada a negociação das Cotas no mercado secundário nos termos da cláusula 7.1. acima, sendo que na hipótese de alteração do presente Regulamento e da forma de condomínio do **FUNDO**, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto na Resolução CVM 175, será obrigatório o prévio registro na CVM, conforme aplicável de acordo com a regulamentação em vigor, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv)** contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (iv)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (v)** validar no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (vi)** realizar direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (vii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios transferidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores; e
- (viii)** realizar a controladoria do passivo.

9.3.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

9.3.3. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA**: <https://www.fiddgroup.com/>.

9.3.4. Aplica-se o disposto no Capítulo II deste Regulamento, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços a Classe.

Agente de Cobrança

9.4. A Classe contratou o Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.

9.5. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) celebrar acordos em nome do Fundo com os Devedores para a liquidação dos Direitos Creditórios que se encontrem inadimplidos, sempre observado o disposto no Regulamento e Contrato de Cobrança; e

(ii) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe.

9.6. Os acordos celebrados pelo Agente de Cobrança poderão ocorrer de forma escrita ou através de chamadas telefônicas, gravadas em sistema utilizado pelo Agente de Cobrança e que podem ser utilizadas para verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

9.7. Verificado a existência de acordo celebrado entre o Agente de Cobrança, como representante do **FUNDO** e o Devedor, deverá ocorrer a formalização da substituição do Direito Creditório via Termo de Substituição.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. A **ADMINISTRADORA** cobrará, pelos serviços de administração da Classe e controladoria do ativo da Classe ("Taxa de Administração"):

(i) Taxa de administração de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observado o mínimo mensal;

(ii) Taxa mínima mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais);

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido e deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

10.1.2. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 10.1

acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 10.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

10.2. A **GESTORA** cobrará, pelos serviços de gestão ("Taxa de gestão"):

- (i) 0,09 % a.m. (nove centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido;
- (ii) O pagamento mínimo mensal será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) até 30.06.2021;
- (iii) O pagamento mínimo mensal será de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) a partir de 30.06.2021;

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/21 (um inteiro e vinte e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

10.2.2. Pagamento da Taxa de Gestão. A remuneração de que trata o Artigo 10.4 acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 10.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas e performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.4. Não obstante o disposto acima, será devido pela Classe ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada um montante de acordo com as seguintes faixas do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Custódia"):

(i) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) Taxa mínima mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais);

10.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 10.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Distribuição

10.5. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, será devida pela respectiva Classe de Cotas a seguinte taxa máxima de distribuição:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por investidor profissional em caso de oferta pública da Resolução CVM 160, calculada sobre o valor integralizado, com um mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) R\$ 500,00 (quinhentos) reais por investidor para ofertas privadas.

Base de Cálculo: sobre o Integralizações do FUNDO.

Provisionamento: Diária, calculada apenas uma vez sobre as integralizações.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Nenhuma despesa será acrescida aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. As Cotas da Classe, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Caixa;

- (iii) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (iv) incorporação às Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino de qualquer resultado remanescente.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e o Patrimônio Líquido serão calculados com base no Anexo III, deste regulamento.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a alterar (a) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (b) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (c) os Eventos de Avaliação dispostos no CAPÍTULO XV abaixo; (d) os Eventos de Liquidação dispostos no CAPÍTULO XVI abaixo; (e) os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso; (f) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas estabelecidos neste Capítulo; e/ou (g) a Razão de Garantia;
- (iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente anexo;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (v) deliberar acerca da elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais e da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;

(vii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e

(viii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação

(v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

(vi) aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de endosso, salvo em razão de

erros operacionais que não afetem adversamente o **FUNDO** e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer endossante cujos Direitos Creditórios que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do **FUNDO**;

(viii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior e Índice de Subordinação Mínima Mezanino por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;

(ix) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao **FUNDO**, que afete adversamente o **FUNDO**, de maneira a prejudicar sua continuidade;

(x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xi) caso, em determinado trimestre, seja verificado que a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** seja 50% (cinquenta por cento) inferior em comparação com o último trimestre;

(xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela **ADMINISTRADORA, GESTOR**, Custodiante e/ou Cotista do **FUNDO**; e

(xiii) ausência de repasse à Conta Autorizada do **FUNDO** dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos do **FUNDO**, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o **FUNDO** continuará a adquirir Direitos Creditórios, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o **FUNDO** deverá parar de

adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x), e (xii), da Cláusula 15.1. acima.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação"):

- (i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do **FUNDO** ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) não substituição da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e
- (v) impossibilidade de pagamento do resgate de Cotas em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. Caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Mezanino; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre

a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;
- (ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

16.2. Existência de Direitos Creditórios transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.4. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de

pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

16.5. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino, observado que as Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.6. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do **FUNDO** na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate ou amortização de suas Cotas Seniores à **ADMINISTRADORA**, na forma do artigo 55, do Anexo Normativo II.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

17.1.1. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.1.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de

juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.3. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras. O Custodiante, o **GESTOR**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

17.1.4. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.7. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

17.1.8. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

17.1.9. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas;

17.1.10. Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos.

17.1.11. Resgate de Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

17.1.12. Risco de Originação e de Formalização de Direitos Creditórios – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, A Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

Risco de Liquidez

17.1.13. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.14. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.15. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

17.1.16. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é

a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

17.1.17. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso a Classe não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados;

17.1.18. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

17.1.19. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Operacional

17.1.20. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.21. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na

verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

17.1.22. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

17.1.23. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

17.1.24. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

17.1.25. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

17.1.26. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

17.1.27. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os endossantes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Riscos dos Cedentes

17.1.28. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.29. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.30. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.31. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.32. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de

Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.33. Ausência e Responsabilidade dos endossantes ou dos cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os endossantes ou cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou de cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

17.1.34. Alterações fora do controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

17.1.35. Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos.

17.1.36. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transferidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

17.1.37. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate caso a Classe não disponha dos recursos necessários para pagamento dos resgates solicitados.

17.1.38. Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios transferidos.

17.1.39. Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios transferidos à Classe. Com relação aos endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente ou endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente ou endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios transferidos);

17.1.40. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O **FUNDO** não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder

empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo **FUNDO** para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o **FUNDO** não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

17.1.41. Risco de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das endossantes dos Direitos Creditórios.

17.1.42. Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos Contratos com Estabelecimentos, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

17.1.43. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

17.1.44. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

17.1.45. Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos

cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

17.1.46. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

17.1.47. Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o “software ACL” para a extração da amostra.

ANEXO III – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

- (i) O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades;
- (ii) As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento;
- (iii) Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora;
- (iv) Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (v) Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora;
- (vi) Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas;
- (vii) Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não

esgotados os procedimentos de cobrança; obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores;

- (viii) Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas;
- (ix) Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.